



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 19/2023-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS DE 330 (TREZENTOS E TRINTA) MILILITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELLI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELLI**, com sede na Rua Vereador João Calazans, 115, casa 02, Bairro Treze de Julho, Aracaju- Sergipe, CEP 49.020-030, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.943/0001-94, representada pela Senhora Leide Daiane Santos Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00032185-50.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 162/2022.CPL/BCE, PE INTEGRADO Nº 0273.2022.CPL.PE.0162.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 226/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, em garrafas plásticas descartáveis, de 330 (trezentos e trinta) mililitros, visando atender às necessidades de consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, conforme as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

ITEM ÚNICO

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CÓD. E.FISCO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

1	1.500	18.000	ÁGUA MINERAL, NATURAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, CONTENDO 330ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE. NÚMERO DO E-FISCO 229171-1	229171-1	1,79	R\$ 32.220,00
---	-------	--------	---	----------	------	---------------

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto nº 52.153/2022 (artigo 1º, Inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária Projeto nº 18004, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30; Nota de Empenho 2023NE000543, no valor de R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), emitida em 16.02.2023, restando R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) para 2024, totalizando R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação da Nota de Fiscal pertinente ao objeto em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na conformidade do Termo de Referência;

6.2. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7. Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.8. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.9. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.10. Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.11. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

7.1.12. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

7.1.13. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

7.1.14. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

7.1.15. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual nº 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

7.1.16. Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- 7.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 7.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.5. As prorrogações para a entrega só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 7.2.6. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 7.2.7. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela contratada;
- 7.2.8. Conferir a qualidade do objeto durante o seu recebimento;
- 7.2.9. Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;
- 7.2.10. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 7.2.11. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, e/ou Físico-química, quando solicitados, conforme os subitens 4.3 e 5.9 do TR, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA;
- 7.2.12. Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna - 1775267 - SAD - NUCLEO DE APOIO TECNICO, datada de 14/09/2022, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00032185-50.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do ITEM, autuado sob o nº 162/2022-CPL/BCE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

11.1.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

- 11.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.2.3. Fizer declaração falsa;
- 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.5. Retardar a execução do objeto;
- 11.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4.: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

11.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;

11.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

11.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.13.3. Os danos resultantes da infração;

11.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II).

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), de de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

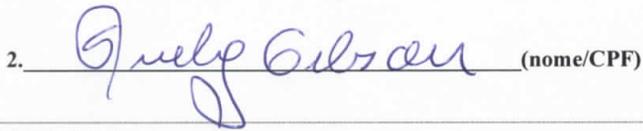
Comercial Idal de Alimentos Eirelli

Leide Daiane Santos Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF)

2.  (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 09/03/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1963513** e o código CRC **9372BA60**.

